

Projeto de Lei 24/2025

Protocolo 40788 Envio em 26/05/2025 11:42:13

Institui o “Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista” e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis, com a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I – mulheres;
- II – pessoas com deficiência (PcD);
- III – idosos;
- IV – pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º. São objetivos do Programa:

- I – promover a autonomia econômica dos grupos vulneráveis;
- II – ampliar o acesso a oportunidades de emprego e renda;
- III – fomentar o empreendedorismo social e solidário;
- IV – reduzir as desigualdades sociais e econômicas no município.

Art. 3º. O Programa será desenvolvido por meio de:

- I – parcerias com entidades públicas e privadas para oferta de cursos de capacitação e qualificação profissional;
- II – criação de um Banco de Talentos Inclusivo, para encaminhamento ao mercado de trabalho;
- III – concessão de apoio técnico e orientação para empreendedores;
- IV – promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios com o Sistema “S” (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE) e outras entidades para execução do Programa.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 26 de maio de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Vereador

Plenário “Vereador Oscar Porfírio Neto”

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem como finalidade instituir o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista, com o objetivo de promover ações integradas e permanentes que favoreçam a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e estímulo ao empreendedorismo de mulheres, pessoas com deficiência, idosos e demais cidadãos em situação de vulnerabilidade social.

Trata-se de medida que concretiza importantes dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a qual estabelece como fundamentos da República:

- a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III);
- os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV); e
- como objetivos fundamentais, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV).

Ademais, o art. 170 da Constituição consagra como princípio da ordem econômica a busca pelo pleno emprego, sendo dever do Estado fomentar políticas públicas que garantam oportunidades de trabalho e renda a toda a população, com especial atenção àquelas parcelas historicamente excluídas do desenvolvimento econômico.

O enfrentamento das desigualdades sociais e econômicas constitui um dos mais importantes desafios dos governos locais, exigindo ações proativas, integradas e inclusivas que promovam a autonomia econômica e a inserção produtiva dos grupos vulneráveis.

No que se refere às mulheres, é notório que, apesar de avanços legislativos, ainda enfrentam significativos obstáculos de acesso ao mercado de trabalho em condições de igualdade, com persistentes desigualdades salariais, precarização das condições de trabalho e baixa representatividade em setores produtivos estratégicos.

As pessoas com deficiência (PcDs), por sua vez, são protegidas pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que estabelece como direitos fundamentais a inclusão no mercado de trabalho e a participação plena e efetiva na sociedade, impondo ao poder público a obrigação de fomentar políticas específicas de qualificação e empregabilidade, bem como ações afirmativas.

Os idosos, protegidos pelo Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), também merecem especial atenção nas políticas públicas de inclusão produtiva, visando ao prolongamento da vida ativa, ao estímulo à participação econômica e ao combate ao idadismo e à exclusão social.

Por fim, as pessoas em situação de vulnerabilidade social, frequentemente impactadas por processos de desigualdade estrutural, necessitam de políticas públicas que promovam sua autonomia econômica, reduzam as desigualdades e fortaleçam os vínculos comunitários.

Nesse sentido, o Programa proposto busca desenvolver uma estratégia integrada de inclusão produtiva, contemplando:

- parcerias público-privadas;
- articulação com o Sistema “S” (SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE);
- criação de um Banco de Talentos Inclusivo, que permitirá melhor articulação entre a oferta e a demanda de trabalho;
- além da promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão produtiva.

A iniciativa também dialoga com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 das Nações Unidas, especialmente:

- ODS 1: Erradicação da pobreza;
- ODS 5: Igualdade de gênero;
- ODS 8: Trabalho decente e crescimento econômico;
- ODS 10: Redução das desigualdades.

Por fim, ressalta-se que a execução deste Programa poderá ocorrer com custo reduzido ao erário, mediante a celebração de convênios e parcerias com instituições especializadas, otimização de recursos existentes e articulação entre secretarias municipais.

Desta forma, a presente iniciativa representa uma política pública estratégica para o fortalecimento do desenvolvimento local sustentável, a promoção da justiça social e a garantia dos direitos fundamentais dos grupos vulneráveis.

Submeto, assim, o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza de que contribuirá significativamente para a construção de um Município mais inclusivo, justo e desenvolvido.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, 26 de maio de 2025.

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Vereador

